

RESOLUÇÃO N° 03/2025

Estabelece a política institucional de Educação a Distância (EaD) nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto N° 9.057, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a política de educação a distância e regulamenta o art. 80 da LDB, definindo as diretrizes para a oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em todas as etapas e modalidades de educação no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto N° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 2, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 742, de 02 de agosto de 2018, que altera a Portaria Normativa N° 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes nacionais para a Educação a Distância e de adotar as melhores práticas em tecnologias educacionais para garantir que os/as estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas localizações geográficas ou circunstâncias pessoais;

CONSIDERANDO a crescente importância da Educação a Distância no cenário contemporâneo de ampliação das condições de uso efetivo de recursos tecnológicos, da diversificação das formas de acesso ao conhecimento e da modulação de tempos e espaços de ensino, de aprendizagem e de trabalho;

CONSIDERANDO que a Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é entendida como imprescindível na política institucional da UFSB de levar o ensino superior ao maior número de municípios em seu território de abrangência;

CONSIDERANDO que a Rede CUNI busca incorporar as necessidades e potencialidades das populações dos municípios de abrangência da UFSB, de modo a oferecer educação superior pública de qualidade, de forma inclusiva, contextualizada e socialmente referenciada;

CONSIDERANDO que a concepção da Rede CUNI, desde o princípio, está fortemente ligada à eficiência da rede digital da UFSB, projetando um ensino mediado por tecnologias;

CONSIDERANDO que, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSB, a implantação de uma política de oferta de cursos à distância configura-se como uma ação estratégica para a implementação, manutenção e avaliação de uma educação em rede que considera a articulação com diversos agentes do território;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR os princípios e diretrizes que orientam a implementação, desenvolvimento e aprimoramento da política institucional de Educação a Distância na UFSB.

§ 1º Esta política aplica-se aos cursos de graduação ofertados na modalidade EaD e aos cursos presenciais de graduação em que há a oferta de componentes curriculares na modalidade EaD, prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 2º As normas e recomendações contidas nesta Resolução têm caráter complementar às Resoluções e demais regulamentações internas da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) e das demais Pró-Reitorias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta política, definem-se as seguintes modalidades de Educação:

I. *Educação presencial*: modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem é realizada de maneira presencial nas instalações da instituição de ensino e que permite a oferta de parte dos componentes curriculares na modalidade EaD, com base na previsão do Projeto Pedagógico de Curso e na legislação vigente.

II. *Educação a Distância*: modalidade na qual professores/as e estudantes encontram-se dispersos no território, há flexibilização nos tempos para o desenvolvimento das atividades educativas e a mediação didático-pedagógica está estruturada na apropriação de dispositivos e tecnologias de informação e comunicação, na mobilização de pessoal qualificado, na promoção de políticas de acesso (à conexão e materiais de estudo) e no acompanhamento e avaliação das aprendizagens aderentes à esta mediação.

Art. 3º Para fins desta política, definem-se as seguintes abordagens metodológicas que subsidiam a realização de mediações didático-pedagógicas:

I. *Híbrida*: abordagem metodológica na qual, mantendo-se a presencialidade dos encontros/aulas, está prevista a utilização intensificada de recursos de conexão à rede internet e a incorporação de tecnologias digitais que viabilizem a mediação das aprendizagens de forma síncrona e assíncrona.

II. *Metapresencial*: abordagem metodológica predominantemente síncrona na qual os/as estudantes encontram-se presencialmente reunidos nas salas da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) sob a mediação didático-pedagógica docente operada através de tecnologias digitais conectadas à internet.

III. *Interativa*: abordagem metodológica que pressupõe a participação ativa dos/as estudantes na composição das atividades educativas e dos percursos de aprendizagem por meio da apropriação intencional das tecnologias disponíveis, de funcionalidades dos ambientes em rede, e de dispositivos digitais que promova a comunicação e a colaboração entre docentes e estudantes bem como entre os/as próprios estudantes.

§ 1 Tanto as modalidades de educação quanto as abordagens metodológicas expressas nesta política admitem regimes síncronos, que compreendem sua execução estando professores/as e estudantes numa mesma temporalidade, e assíncronos, quando professores/as e estudantes atuam em distintas temporalidades.

§ 2º A modalidade EaD a respeito da qual versa esta política deverá privilegiar a realização de atividades educativas síncronas com abordagem metodológica interativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A EaD nos cursos de graduação da UFSB será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Qualidade acadêmica e excelência pedagógica;
- II. Flexibilidade e inovação nas metodologias de ensino-aprendizagem;
- III. Inclusão e acessibilidade;
- IV. Equidade e igualdade de oportunidades;
- V. Interdisciplinaridade e integração curricular;
- VI. Valorização do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 5º São objetivos da política institucional de EaD nos cursos de graduação da UFSB:

- I. promover a oferta de cursos de graduação a distância;
- II. ampliar o acesso ao ensino superior, a democratização do conhecimento, a promoção da inclusão social e o atendimento das demandas educacionais e sociais contemporâneas;

- III. fomentar o uso de tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem;
- IV. capacitar discentes, docentes e técnicos/as para o desenvolvimento e a condução de atividades em EaD;
- V. promover e estimular a autonomia dos/as discentes nos processos de ensino-aprendizagem;
- VI. assegurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, avaliação e gestão em EaD.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º A EaD nos cursos de graduação da UFSB será coordenada pela Progeac, em articulação com a Pró-Reitora de Extensão e Cultura (Proex) e a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), bem como com as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A coordenação de ações voltadas à EaD na graduação será responsabilidade de instância específica da Progeac.

Art. 7º Compete à Progeac:

- I. elaborar e implementar seções relativas a EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II. estabelecer diretrizes para a elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação ofertados na modalidade EaD;
- III. Estabelecer diretrizes para a elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos presenciais de graduação em que há a oferta de componentes curriculares na modalidade EaD;
- IV. Avaliar os processos de elaboração e reformulação de PPCs ofertados na modalidade EaD e de cursos presenciais em que há a oferta de componentes curriculares na modalidade EaD;
- V. Promover a capacitação continuada de discentes, docentes e técnicas/os envolvidos/as na EaD;

VI. Acompanhar os cursos de graduação em EaD, assegurando a qualidade e a melhoria contínua.

Art. 8º Compete à Proex:

- I. supervisionar a implementação da carga horária de extensão na modalidade EaD nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação;
- II. acompanhar o desenvolvimento e registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) e Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx) na modalidade EaD nos cursos de graduação.

Art 9º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) garantir a infraestrutura tecnológica adequada para o desenvolvimento da EaD.

Art 10. Compete às Unidades Acadêmicas propor, implementar e gerir os cursos de graduação e os componentes curriculares na modalidade EaD, considerando seu corpo docente e suas condições e interesses específicos.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

Art. 11. Os cursos de graduação em EaD deverão ser concebidos com base em metodologias ativas de aprendizagem, incentivando a autonomia e a participação ativa dos/as estudantes.

Art. 12. Dentre as metodologias de ensino-aprendizagem já amplamente utilizadas na EaD, na UFSB deverão ser priorizados os encontros síncronos e demais atividades em que haja o contato direto entre estudantes e docentes, de modo a promover maior efetividade nos processos de ensino-aprendizagem e maior sentimento de pertencimento à instituição por partes dos/as estudantes.

Parágrafo único. As atividades síncronas, por parte dos/as docentes/as, deverão ser realizadas preferencialmente a partir dos espaços físicos institucionais adequados à modalidade EaD.

Art. 13. A Instituição deverá garantir a acessibilidade metodológica e tecnológica para todos/as os/as estudantes, incluindo Pessoas com Deficiência (PCDs).

Parágrafo único. Para estudantes PCDs ou com necessidade educacional especial deverá ser elaborado pela/o docente responsável pelo CC, com o apoio do Colegiado de curso e do Setor de Acessibilidade e Inclusão (SAI) da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (Proaf), um Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) específico, de modo a garantir a acessibilidade em condições de equidade às atividades a distância.

Art. 14. O PEA, com carga horária na modalidade EaD, deverá detalhar a metodologia, o cronograma, os métodos de avaliação e as referências possíveis de serem utilizadas nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) institucionais, devendo estar em consonância com o estabelecido na Resolução que dispõe sobre a avaliação da aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da UFSB.

Parágrafo único. Para os CCs ofertados integralmente na modalidade EaD, deverão ser indicadas as datas e horários dos encontros presenciais, das avaliações presenciais e das tarefas síncronas.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem dos/as estudantes em EaD será, preferencialmente, contínua e processual, a partir da utilização de instrumentos variados (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências, apresentações orais etc.), devendo abranger o conjunto dos conteúdos programáticos abordados ao longo da unidade.

Art. 16. As atividades realizadas na modalidade EaD devem ser desenvolvidas, preferencialmente, nos AVAs da UFSB, tais como ConferênciaWeb, Moodle e Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme previsto em PPC.

§ 1º Todos os CCs ofertados integralmente na modalidade EaD devem prever pelo menos um encontro presencial.

§ 2º Os critérios para a aprovação nos CCs ofertados na modalidade EaD, incluindo o registro da frequência, devem estar em conformidade com as normativas internas da UFSB.

§ 3º A assiduidade nos CCs ou atividades com carga horária a distância será aferida a partir da efetiva realização das tarefas determinadas, como participação em fóruns, encontros síncronos

e presenciais, registro de visualização de atividades e materiais e demais atividades previstas no PEA.

Art. 17. O registro das atividades realizadas na modalidade EaD será realizado no SIGAA.

Art. 18. Os conteúdos educacionais deverão ser desenvolvidos e disponibilizados em formatos diversificados, utilizando recursos multimídia e tecnologias interativas.

Parágrafo único. A elaboração de material didático, quando estabelecida no PPC, deve ser garantida institucionalmente.

Art. 19. A atividade docente dos cursos de EaD será desenvolvida mediante utilização e distribuição de encargos didáticos, em acordo com a distribuição de carga horária docente em vigência na UFSB.

Parágrafo único. Quando financiados por agências de fomento, as atividades curriculares a distância não computam carga horária de ensino aos/as docentes para efeitos de contabilização de horas trabalhadas no exercício da função na UFSB, em face de os/as mesmos/as já perfazarem bolsa pela atividade.

Art. 20. Os cursos de graduação ofertados integralmente a distância seguirão todos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFSB.

Art. 21. Os Componentes Curriculares ofertados na modalidade a distância devem, obrigatoriamente, contar com tutoria, conforme exigido na legislação nacional.

§ 1º Dependendo do número de estudantes na turma e da natureza do componente curricular, o/a docente responsável pode exercer, simultaneamente, a função de tutor/a.

§ 2º Quando houver necessidade de contratação ou alocação de tutores/as, estes/as não podem, em hipótese alguma, exercer a função de docente responsável pelo componente curricular ou ministrar aulas.

Art. 22. Os Polos EaD da UFSB funcionarão nas salas da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e, eventualmente, em outros espaços formalizados junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os Polos EaD da UFSB serão adequados em termos tecnológicos ao disposto em legislação vigente.

Art. 23. As atividades presenciais, incluindo tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais em laboratório e defesa de trabalhos, conforme especificado nos PPCs e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB, serão realizadas na sede da instituição, nos polos de educação a distância ou em ambientes profissionais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CURSOS E OFERTA DE CCs NA MODALIDADE EaD

Art. 24. As propostas de criação e reformulação de PPCs de graduação ofertados na modalidade EaD e de cursos presenciais com a oferta de componentes curriculares nesta modalidade deverão seguir as normativas internas que versam sobre o tema.

§ 1º A oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação presenciais atenderá ao disposto em legislação vigente.

§ 2º A oferta de atividades presenciais na organização pedagógica e curricular de cursos de graduação a distância atenderá ao disposto em legislação vigente.

§ 3º Os Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura ofertados na modalidade EaD deverão estar em consonância com a Resolução CNE/CES Nº 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura) ou, na hipótese de alteração ou cancelamento desta, ao disposto em legislação vigente.

Art. 25. As comissões responsáveis pela elaboração de proposta de criação de curso, os Núcleos Docentes Estruturantes e as Unidades Acadêmicas devem estar atentas aos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), especialmente no que se refere às atividades de tutoria, às tecnologias de informação e comunicação adotadas, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, ao material didático e à equipe multidisciplinar.

§ 1º A equipe multidisciplinar é constituída pelos/as docentes responsáveis por cada CC e demais profissionais nas áreas de educação e técnica.

§ 2º A equipe multidisciplinar é responsável pela elaboração e/ou validação do material didático, bem como pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para a educação a distância, devendo ter plano de ação documentado e implementado e processos de trabalho formalizados.

Art. 26. Os cursos de Educação a Distância da UFSB estão submetidos ao sistema de avaliação da educação superior (Sinaes), conforme disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Casos omissos serão analisados pela Progeac e encaminhados, se necessário, à Câmara de Graduação.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de maio de 2025


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA